



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 923, de 18 de setembro de 2020

Altera o Decreto nº 918/2020, que restringiu o funcionamento de atividades/serviços não-essenciais, no âmbito do Município de Toledo, no período de **10 a 20 de setembro de 2020**, visando à implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 918, de 10 de setembro de 2020, que restringiu o funcionamento de atividades/serviços não-essenciais, no âmbito do Município de Toledo, no período de **10 a 20 de setembro de 2020**, visando à implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – ...

a) nos dias **18 a 20 de setembro de 2020 (sexta, sábado e domingo)**, os bares e *pubs* deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, comércio de açai, sucos e *food trucks*, que poderão funcionar entre as 8h e as 22h;

III – ...

...

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, consideram-se restaurantes aqueles estabelecimentos cuja atividade principal compreenda o preparo e fornecimento de refeições em *buffet* ou *a la carte*, não incluídos aqueles locais cujo funcionamento se confunda com a prestação de serviço de bares e *pubs*, os quais deverão permanecer fechados nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.